

(CJT/341/42)
RF/HLS.

Proc. 19.724/42
1942

Somente às Estradas de propriedade da União, por esta ou pelos Estados administradas, não se aplica a legislação trabalhista.

VISTOS E RELATADOS estes autos de recurso extraordinário interposto pela Estrada de Ferro Sorocabana da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, que, julgando-se incompetente, deixou de conhecer do inquérito administrativo instaurado pela mesma Estrada contra o empregado Marcos Conde de Souza:

CONSIDERANDO que os decretos-leis nos. 4.114 e 4.373, respectivamente de 12 de fevereiro e 11 de junho, do corrente ano, somente se aplicam às empresas de propriedade da União, por ela ou por Estados administradas;

CONSIDERANDO, porém, que, neste caso, não se encontra a Estrada de Ferro Sorocabana, que é de propriedade e administração do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, portanto, que nenhuma dúvida pode existir acerca da competência da Justiça do Trabalho para conhecer dos inquéritos administrativos instaurados pela referida empresa, para apuração de faltas graves atribuídas a seus empregados, nos termos do decreto no. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterando, em parte, pelo de no. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (seis contra um), dar provimento ao presente recurso, para, reformando a decisão recorrida, considerar que a Justiça do Trabalho é competente para julgar o presente dis-

HLG/

-2-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
sido, e, em consequência, determinar baixos os autos ao Conselho Re-
gional da Segunda Região, para apreciar e julgar o mérito da questão.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1942.

a) Augusto Castro

Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho

Relator ad-hoc

a) Dorval Lacerda.

Procurador

Assinado em 29/12/42

Publicado no "Diário da Justiça" em 12/1/43.